

**NOTIFICAÇÃO**

Fica a ex-servidora em epígrafe notificada, para no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, apresentar defesa escrita em face da abertura de Processo de Exoneração, com base no relatório conclusivo da Investigação Preliminar Sumária nº 024/2024 – GAB/CORSIP/SEAP, instaurada através da Portaria nº 061/2024 – GAB/CORSIP/SEAP, do processo SEI nº 2024.560101.14620.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

Ciente: _____

Data: ____/____/____

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS
HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR****Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do
Consumidor – FEDC**

Resolução FEDC nº 03/2025

Dispõe sobre as Diretrizes de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDC, para fins de apresentação de projetos por órgãos de defesa do consumidor do Estado do Maranhão, de forma a assegurar a transparência e eficácia na aplicação de recursos.

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.044/2003, alterada pela Lei Estadual nº 11.433/2021, e pelo Decreto Estadual nº 20.598/2004;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, instituído pela Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, e alterado pela Lei Estadual nº 11.433, de 06 de abril de 2021, tem por finalidade promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor, em consonância com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC estabelecer diretrizes, aprovar projetos e deliberar sobre a aplicação dos recursos, conforme previsto na legislação estadual vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência, economicidade e publicidade na gestão dos recursos públicos destinados às ações de defesa do consumidor, em observância ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a utilização de Atas de Registro de Preços estaduais ou federais como parâmetro oficial de custos constitui prática administrativa consolidada, apta a garantir preços justos, economicidade e maior celeridade na execução de projetos;

CONSIDERANDO a importância de simplificar e padronizar os procedimentos de apresentação de propostas ao Conselho Gestor, de modo a garantir maior segurança jurídica e previsibilidade aos órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor, registrada em ata da reunião ordinária realizada em 2025.540202.04779, de atualizar as diretrizes da Resolução nº 01/2023, visando ao fortalecimento dos instrumentos de gestão e aplicação dos recursos do FEDC;

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar as Diretrizes de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC para fins de apresentação e apreciação de projetos, no âmbito do direito do consumidor, de forma a assegurar a transparência e eficácia na aplicação de recursos, conforme disposições do Anexo Único.

Art. 2º – A alocação dos recursos do FEDC será realizada mediante deliberação do Conselho Gestor, observando os critérios de transparência, publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/2023 e demais disposições em contrário.

São Luís - MA, 25 de novembro de 2025.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTEPresidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e
Defesa dos Direitos do Consumidor**ANEXO ÚNICO****DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
FEDC****1. APRESENTAÇÃO**

O Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, instituído pela Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, e alterado pela Lei Estadual nº 11.433, de 06 de abril de 2021, tem a finalidade de promover a melhoria das ações de proteção, defesa e promoção dos direitos do consumidor no Estado do Maranhão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1997.

Os recursos do Fundo são provenientes de sanções pecuniárias de condenações, multas ou indenizações; rendimentos de aplicações financeiras; dotações orçamentárias; receitas de convênios, consórcios, contratos ou ajustes; contribuições e doações; e transferências de outros fundos correlatos.

Esses recursos podem ser aplicados em ações voltadas à recuperação de direitos dos consumidores; aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à modernização dos órgãos de defesa; reforma, ampliação e construção de instalações; capacitação de recursos humanos; contratação de consultorias e assessorias especializadas; promoção de eventos, campanhas educativas e científicas; e outras iniciativas voltadas à proteção e defesa do consumidor.

Este Manual estabelece critérios, requisitos e procedimentos que disciplinam a aplicação dos recursos do FEDC, orientando a elaboração, análise, seleção, execução e acompanhamento de projetos financiados, de modo a assegurar transparência, eficiência e eficácia na utilização dos recursos.

2. DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FEDC

2.1. Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC serão aplicados exclusivamente em ações e projetos que visem à proteção, defesa e promoção dos direitos do consumidor, em conformidade com as atividades previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações, bem como de acordo com o plano de aplicação vigente aprovado pelo Conselho Gestor.

2.2. Os projetos poderão ser apresentados em qualquer época do ano, oriundos de qualquer região do Estado, observadas as disposições desta Resolução e as prioridades estabelecidas no plano de aplicação do FEDC.

2.3. A seleção de propostas para utilização de recursos do FEDC deverá ser precedida pela publicação de edital de chamamento público, expedido pelo Conselho Gestor, pelo menos uma vez ao ano, pautado pelas disposições desta Resolução e em consonância com o plano de aplicação vigente.

2.3.1. Quando o recurso for utilizado pela unidade gestora ao qual o Fundo é vinculado, a aplicação será considerada execução direta do Fundo, dispensada a publicação de edital.

2.3.2. Nos casos em que órgãos estaduais integrantes do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor apresentem projetos a serem executados em sua estrutura, o repasse (descentralização do recurso) será realizado mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, dispensada a realização de edital de chamamento público.

2.3.3. Nos casos de órgãos e entidades externos selecionadas por edital de chamamento público, a formalização da parceria com o FEDC deverá ocorrer mediante celebração de convênio ou termo de fomento, observados os requisitos legais, o plano de trabalho aprovado e as normas de prestação de contas.

2.4. A aplicação dos recursos deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a efetividade e o controle social na execução das ações.

3. QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS

Os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC poderão ser acessados por órgãos públicos pertencentes à Administração Direta ou Indireta, em nível estadual ou municipal e, ainda, por entidades civis, desde que tenham atuação voltada, ainda que indiretamente, à proteção, defesa e promoção dos direitos do consumidor.

4. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Na apresentação de Projetos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, objetivando a utilização de recursos do FEDC, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Ofício endereçado ao (à) Presidente do Conselho Gestor do FEDC;

4.1.2. Cópia do Plano de Trabalho do Projeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) título do Projeto;

b) identificação do proponente e seu(s) representante(s) legal(is) e técnico(s), incluindo endereço, contato telefônico e e-mail;

c) vinculação do Projeto a uma das atividades previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, e alterações;

d) descrição completa e detalhada do objeto a ser executado, incluindo seu período de execução e público beneficiário;

e) razões que justifiquem a aplicação do projeto;

f) objetivos geral e específicos;

g) metodologia de trabalho, contendo a descrição das metas a serem atingidas, seja qualitativa, quantitativamente ou ambas;

h) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

i) valor total estimado;

j) plano de aplicação para cada Projeto ou evento;

k) cronograma de desembolso pelo FEDC;

l) recursos humanos necessários;

m) resultados esperados com a execução do Projeto e indicadores de avaliação de seus resultados.

4.1.3. Cópia do Termo de Referência (que integra e complementa o Plano de Trabalho), quando o objeto do projeto envolver a aquisição de bens e prestação de serviços a serem adquiridos/contratados, cujo detalhamento deverá conter a descrição completa dos itens a serem adquiridos/contratados, e os valores devem ser extraídos de cotações de preços anexadas ao documento (no mínimo três para cada item), contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação dos custos, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

§ 1º – Os valores estimados deverão, preferencialmente, ser obtidos mediante a apresentação de, no mínimo, três cotações de mercado atualizadas, observadas a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021 e posteriores alterações.

§ 2º – Em substituição às três cotações de que trata o parágrafo anterior, quando o proponente for integrante da Administração Pública Estadual, será admitida a utilização de valores constantes em Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Pública Estadual ou Federal, os quais poderão ser adotados como parâmetro oficial de custo, dispensada a pesquisa de preços junto ao mercado.

4.1.4. Cópia do documento constitutivo do órgão ou entidade, dispensada em caso de projetos apresentados por órgãos da administração pública estadual;

4.1.5. Cópia de atos administrativos que demonstrem a nomeação de seu titular, no caso de projetos apresentados por órgão da administração pública municipal;

4.1.6. Cópia de RG e CPF do representante legal do órgão ou entidade (e do procurador, se for o caso), dispensada em caso de projetos apresentados por órgãos da administração pública estadual;

4.1.7. Cópia do cartão CNPJ do órgão ou entidade, dispensada em caso de projetos apresentados por órgãos da administração pública estadual;

4.1.8. Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista (incluindo FGTS) do proponente, dispensada em caso de projetos apresentados por órgãos da administração pública estadual;

4.1.9. Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Maranhão, dispensada em caso de projetos apresentados por órgãos da administração pública estadual;



4.1.10. Outros documentos que sejam necessários para a adequada avaliação do Projeto pelo Conselho Gestor do FEDC.

4.2. O prazo de execução do Projeto não poderá ser superior a 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

4.3. O proponente poderá encaminhar quantas propostas desejar. Todavia, os Projetos serão escolhidos levando-se em consideração o caráter meritório, e não a quantidade de Projetos por proponente.

5. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. A habilitação dos Projetos apresentados ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor será realizada em duas etapas sucessivas:

a) Disponibilidade orçamentária e financeira: a Secretaria Executiva verificará previamente a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no âmbito do FEDC.

b) Relatório de admissibilidade: somente após confirmada a disponibilidade orçamentária e financeira, será elaborada análise técnica acerca da admissibilidade do projeto, considerando os requisitos desta Resolução e da legislação vigente.

5.2. Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira, o projeto não seguirá para análise de admissibilidade, devendo o proponente ser comunicado.

5.3. Constatada a regularidade e a disponibilidade orçamentária, o processo será incluído na pauta de reunião do Conselho Gestor.

5.4. A bem da instrução processual, a Secretaria Executiva poderá intimar o proponente a exhibir documentos e prestar informações, ou, ainda, a readequar o Projeto apresentado.

5.5. O não atendimento às exigências da Secretaria Executiva, no prazo assinalado no instrumento de intimação, implicará no arquivamento do Projeto.

5.6. O interessado será comunicado da habilitação do Projeto para que, a seu critério, realize a apresentação e sustentação da proposição na reunião em que o Projeto estiver em pauta.

5.7. No caso de inabilitação do Projeto, os interessados serão comunicados por meio de resposta via ofício ou e-mail.

6. DA ANÁLISE DO CONSELHEIRO-RELATOR

6.1. O Projeto habilitado e inserido na pauta de reunião será distribuído, por sorteio, a um(a) Conselheiro(a)-Relator(a), observada a alternância entre os membros.

6.2. O(a) Conselheiro(a)-Relator(a) designado(a) apresentará relatório e voto por escrito, no prazo regimental, os quais deverão ser anexados ao respectivo processo.

6.3. O(a) Relator(a) poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva, bem como convocar o proponente para prestar esclarecimentos.

7. DA APRECIÇÃO E DA VOTAÇÃO EM PLÊNARIO DO CONSELHO GESTOR DO FEDC

7.1. A apreciação e votação do pleito ocorrerá da seguinte forma:

a) o(a) Conselheiro(a)-Relator(a) terá até 10 (dez) minutos para fundamentar o seu parecer e voto;

b) durante a exposição, o(a) Conselheiro(a)-Relator(a) não poderá ser interrompido(a), exceto por questão de ordem dirigida ao(a) Presidente, a critério do(a) Presidente ou por deliberação do Plenário;

c) finda a exposição do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), os demais conselheiros, na ordem de solicitação de palavra, terão 3 (três) minutos cada um para fazer suas considerações;

d) terminada a fase de intervenções, o(a) Presidente colocará em votação o parecer do(a) Conselheiro(a)-Relator(a) e os substitutivos apresentados pelo Plenário;

e) as votações seguirão a ordem direta de antiguidade dos membros do Conselho Gestor, podendo haver alteração de posicionamento até que seja proclamado o resultado pelo(a) Presidente do Colegiado;

f) os votos colhidos serão registrados e o demonstrativo de como ocorreu a votação será juntado aos respectivos procedimentos, contendo, inclusive, eventuais votos vencidos.

7.2. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, ao deliberar sobre a aplicação dos recursos para a execução de Projetos, considerará:

a) a pertinência, atualidade e relevância social do Projeto;

b) as estratégias de sustentabilidade;

c) a apresentação dos resultados provisórios ou definitivos de Projeto anteriormente aprovado para o mesmo proponente, de modo que, sem esta, o novo Projeto não será analisado;

d) nos Projetos de encontros e eventos municipais, aqueles que envolverem o máximo de municípios da região de abrangência;

e) conformidade na apresentação e na documentação exigida.

7.3. O Plenário poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva, como também convocar o proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

8. DA DECISÃO DO CONSELHO GESTOR

8.1. A decisão do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor será assinada pelo(a) Presidente do Conselho e encaminhada para cumprimento de seus efeitos pela Secretaria Executiva.

8.2. A aprovação do Projeto em Reunião do Conselho não implicará celebração ou execução automática deste, tendo em vista as formalidades necessárias, que devem ser observadas.

8.3. Os Projetos que não tiverem sido selecionados, de acordo com comunicado oficial do Conselho Gestor, poderão ser reapresentados em outra oportunidade.

8.4. Os Projetos serão classificados por ordem decrescente de votação.

8.4.1. Caso haja empate entre dois ou mais Projetos, em uma mesma posição de classificação, o desempate será decidido pelo(a) Presidente do Conselho Gestor, nos termos regimentais.

9. DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

9.1. Após a aprovação dos Projetos em sessão plenária do Conselho Gestor, a Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a formalização do instrumento jurídico adequado, conforme a natureza do proponente e da execução:

a) Acordo de Cooperação Técnica (ACT): utilizado quando o projeto for executado diretamente por órgãos ou entidades estaduais, com descentralização de recursos ou cooperação institucional, dispensada a publicação de edital de chamamento público.

b) Convênio: adotado para parcerias entre o FEDC e órgãos ou entidades externas sem fins lucrativos, envolvendo transferência de recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco, mediante prévia seleção em edital de chamamento público.

c) Termo de Fomento: aplicável exclusivamente às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil),



quando o projeto tiver por finalidade a consecução de atividades de interesse público e coletivo relacionadas à defesa do consumidor, com repasse de recursos e execução pela entidade, mediante prévia seleção em edital de chamamento público.

9.2. Quando o recurso for utilizado pela unidade gestora ao qual o Fundo é vinculado, a aplicação será considerada execução direta do Fundo, dispensada a formalização de instrumento jurídico e a publicação de edital de chamamento público.

9.3. Em todos os casos, os instrumentos jurídicos deverão conter o plano de trabalho aprovado, metas e resultados esperados, cronograma de desembolso, mecanismos de acompanhamento e normas de prestação de contas.

10. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do Acordo de Cooperação Técnica, Convênio ou Termo de Fomento será acompanhada e avaliada pela Secretaria Executiva, quanto à sua efetividade e eficiência, podendo, a pedido do Conselho Gestor ou *ex officio*, intimar o celebrante, a qualquer tempo, para encaminhar informações ou prestar esclarecimentos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS

11.1. A Secretaria Executiva deverá prestar contas dos recursos aplicados, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle competentes.

11.2. Ao final da execução do Acordo de Cooperação Técnica, Convênio ou Termo de Fomento, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor emitirá nota técnica a respeito da prestação de contas do Fundo, e do cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica, Convênio ou Termo de Fomento.

11.3. No caso de aprovação, os autos serão arquivados no arquivo do Conselho Gestor, permanecendo à disposição dos auditores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

11.4. Em caso contrário, a Secretaria Executiva tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para a regularização das pendências.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor e os interessados em executar Projetos financiados com recursos do Fundo deverão observar normas federais e estaduais vigentes, bem como orientações e manuais expedidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

12.2. Esta Resolução e seu Anexo deverá estar disponível para consulta pública no site do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº. 361/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o servidor público **Ronaldo Pereira Silva**, Id 00894804, CPF 776.847.703-06, RG nº. 134486935 GESP MA, Auxiliar Técnico II, DAI 5, portador da Carteira Nacional de

Habilitação – CNH registrada sob o nº. 02305369772, com validade até 24.10.2032, Categoria “B”, do quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, a conceder, em caráter excepcional, os veículos oficiais da SETRES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.454/2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “**Negro Cosme**” ao Senhor Antônio de Lisboa Machado Filho.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “**Negro Cosme**” ao Senhor Antônio de Lisboa Machado Filho.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, **que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida**. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Florêncio Neto.

Plenário Dep. Nagib Haickel, Palácio Manuel Beckman, em 19 de novembro de 2025.

DEPUTADA IRACEMA VALE
Presidente

DEPUTADO DAVI BRANDÃO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO GLALBERT CUTRIM
Segundo-Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 137/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.455/2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “**Negro Cosme**” à Senhora Pureza Lopes Loyola.